

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 1527/20  
PROTOCOLO Nº 80/300 HORARIO 12:00  
Servidor Heide Valadara



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0040/2020-ALAP

Autor: Deputado Paulo Lemos

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REALOCAÇÃO DE VALORES COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRÓPRIO PARA A TESTAGEM DO COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de valores orçamentários oriundos das receitas de multas do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, destinando-os à aquisição de insumos próprios para a realização de testagem dos pacientes suspeitos de portar o vírus COVID-19, com a finalidade de suprir de material e insumos as unidades de saúde em todo o Estado.

**Art 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, do mesmo modo, a realocar, no todo ou em parte, outros valores de projetos que entender de baixa prioridade, incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2020, para o mesmo fim estipulado no artigo anterior.

**Art 3º** – Recebidos os recursos, caberá a Secretaria de Estado de Saúde proceder a ações para suprir as unidades no âmbito do Estado do Amapá com os insumos adquiridos.

*Amorim*

*PL* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 20 de março de 2020.

*Assunção*

**Deputado Paulo Lemos - PSOL**

*Pl.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS**

É dever também do Poder Legislativo contribuir para adoção de medidas emergenciais, concretas e efetivas para conter as possibilidades de contágio do vírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados.

Nesse sentido, impõe-se que sejam tomadas providências que levem em conta a urgência em reduzir a velocidade de transmissão para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso ao tratamento não seja prejudicado.

Em coletiva de imprensa no dia 17 de março, o chefe da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, defendeu que a maneira mais eficaz de se conter a disseminação do vírus mundo afora é a realização de testagem para identificação dos infectados e o seu isolamento, concluindo sua entrevista com a declaração "Mais uma vez, nossa mensagem é: testar, testar, testar".

Desta forma, diante da escassez de insumos e material específico para a realização destes exames em escala massiva, urge a necessidade de aquisição de mais "kits" para a melhor prestação do serviço de saúde e contenção da proliferação do vírus e, para tanto, a necessidade de se viabilizar a disponibilização de recursos para tal finalidade.

**Deputado Paulo Lemos – PSOL**

*Amorize*